

Edital 04/2022: Programa Cultural Murilo Mendes

PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES (PCMM) – A Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, comunica que, no período **de 19 de agosto a 04 de setembro de 2022**, estarão abertas as inscrições para o **Edital 04/2022: “Quilombagens – 2022”**, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura/Fumic, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994, Lei Municipal nº 14.202, de 28 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 14.522, de 05 de maio de 2021, o Decreto nº 14.973, de 11 de janeiro de 2022, Resolução nº 02/2022 Funalfa, de 10/06/2022, Decreto nº 15.363, de 11 julho de 2022 e sob as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Este edital tem o intuito de fomentar ações e iniciativas culturais, individuais ou coletivas, (ex.: eventos, espetáculos, exposições, oficinas, entre outros), em sua diversidade, promovidas pelos agentes culturais do município, que estejam diretamente relacionados à valorização da cultura negra e sua ancestralidade.

Paragrafo único: serão valorizadas ações que preveem o fortalecimento, o resgate, o registro, a consolidação e a ampliação do fluxo de atividades relacionadas à cultura negra e à transmissão de saberes do povo negro.

1.2. Os projetos propostos deverão ocorrer ao longo do ano de 2023.

Importante! Atenção ao Capítulo XIII - Da Contrapartida

1.3. Entende-se quilombagens, para fins desta chamada pública, os vários movimentos relacionados à intenção de reunião, de ajuntamento e de encontro atravessado pelas redes de solidariedade e construção de práticas de libertação coletiva. Quilombo, neste entendimento, quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial, memória, herança e todas as dimensões das experiências em diáspora, compreendida como o movimento de dispersão de negros e negras de sua terra comum: a África. Quilombar ou Aquilombar remete-nos às práticas de acolhimento, resistência e organização política vivenciadas por comunidades com protagonismo negro que acolhia também indígenas e brancos, que recorriam a esses espaços numa tentativa, por inúmeras vezes exitosa, de reestruturar as vivências e saberes ancestrais roubados pela violência do sistema escravista. Assim, quilombar ou aquilombar tem ligação íntima com o enfrentamento às práticas da escravidão e todas as consequências advindas dela. Mas sobretudo, íntima relação com práticas de liberdade. As quilombagens caracterizam, assim, rebeldia e não aceitação da escravização de negros e negras africanos e africanas e de seus descendentes. Mais: propõe experimentar novos arranjos sociais antirracismo. Quilombagens é toda ação e movimento que busca preservar as memórias, símbolos, vivências, experiências ou mesmo incentivar releituras da existência negra em diáspora e indígena, transformando-as em práticas e expressões artísticas da contemporaneidade.

CAPÍTULO II – DO APOIO FINANCEIRO:

2.1. Este edital terá um investimento total de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), e serão selecionadas propostas de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

Parágrafo único: na hipótese de saldo remanescente no Fumic, referente a recurso advindo de outro edital do Programa, este valor poderá ser acrescido ao investimento supracitado. O percentual do saldo destinado a este edital, será definido pela Funalfa.

2.2. As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0005.2022, Unidade Gestora: 407100 Fumic.

2.3. Sobre o valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados para os projetos incidirá Imposto de Renda.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão inscrever projetos, em qualquer área artístico-cultural, pessoas físicas maiores de 14 anos, residentes em Juiz de Fora, **com documentação que comprove residência no município nos anos de 2021 e 2022.**

3.2 Imigrantes e refugiados estrangeiros, desde que estejam em situação regular no país, poderão participar deste edital.

3.3. Integrantes da equipe/coletividade podem participar ou realizar colaborações em mais de um projeto. Contudo, cada pessoa só poderá se inscrever como proponente uma única vez (**Anexo I**).

3.4. Caso a Funalfa verifique mais de uma inscrição em nome da mesma pessoa proponente, será considerado apenas o primeiro protocolo inscrito.

3.5. Apenas agentes culturais **inscritos até o dia 31 de agosto de 2022** no CadCULTURAL poderão participar deste Edital.

3.6. Ficam impedidas de se inscrever como pessoas proponentes e/ou membros de equipe: **a)** os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), **b)** ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Executivo e assessores parlamentares; **c)** servidores da Funalfa, incluindo efetivos, comissionados, temporários e quaisquer pessoas que mantenham, com a Fundação, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista; **d)** membros da Comic, salvo se declarar o impedimento e solicitar a pessoa suplente para assumir a titularidade na comissão; **e)** cônjuges, companheiros e familiares, até o segundo grau de parentesco dos incluídos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”; **f)** pessoas que estiverem com projeto não concluído em editais anteriores do Programa Cultural Murilo Mendes e/ou sem a devida aprovação da prestação de contas. **Importante!** A pessoa proponente que entregou a prestação de contas do projeto para Funalfa – **até a data de início da inscrição deste edital** – e ainda não teve a mesma analisada, poderá efetuar a inscrição. Contudo, caso tenha a prestação de contas **reprovada (não estiver regular)**, ao longo das etapas do edital, será automaticamente desclassificada do certame.

CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS:

4.1. Para este edital serão consideradas Políticas Afirmativas, o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, assim como a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Fica reservado, por meio de cota, o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do recurso financeiro oferecido neste edital, a saber: **a)** 40% (quarenta por cento) Pessoas pretas, pardas e indígenas, que deverá ser comprovado, preliminarmente,

através da Autodeclaração **(Anexo II) b)** 5% (cinco por cento) Pessoas trans (transsexuais, transgêneros e travestis), que deverá ser comprovado através da Autodeclaração – **(Anexo III) c)** 5% (cinco por cento) Pessoas com deficiência – PcD, que deverá ser comprovado através de laudo médico, conforme previsto no **item 4.10 d)** 5% (cinco por cento) Pessoas Idosas, que será comprovado mediante verificação da data de nascimento do documento de identificação apresentado no CadCULTURAL.

4.3. Caberá à pessoa proponente **indicar no formulário de inscrição** se pretende candidatar-se à cota reservada para as Políticas Afirmativas (especificando a categoria e anexando a documentação correspondente) ou na ampla concorrência.

4.4. Caso o quantitativo financeiro reservado para um grupo específico das Políticas Afirmativas que não seja preenchido, este será direcionado em conformidade com o Capítulo VIII – Dos Critérios, Pontuação e Classificação deste edital.

4.5. Em caso de declaração falsa, as pessoas proponentes candidatas às cotas reservadas para pretos/os, pardas/os, indígenas, transsexuais, transgêneros ou travestis, estarão sujeitas/os às sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299).

4.6 Tanto as cotas destinadas para as políticas afirmativas quanto o percentual referente para a ampla concorrência só serão considerados para as propostas classificadas, ou seja, para as propostas que possuírem **nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos**.

4.7. As pessoas contempladas por este edital que se inscreveram para as Políticas Afirmativas no grupo PPI passarão por uma Comissão de Heteroidentificação, de caráter complementar a autodeclaração. O dia, a hora e o local do procedimento serão publicizados na página/sítio da PJF – Atos do Governo.

4.8. Para o procedimento de heteroidentificação, no caso de pessoas indígenas, a pessoa proponente deve verificar ambos os anexos: **II e IV**.

4.9. Serão considerados para fins de provimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD, as pessoas que comprovarem sua condição de deficiência, em acordo com as seguintes categorias, dispostas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004: **a) Deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. **b) Deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. **6 c) Deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. **d) Além dos parâmetros citados**, serão observados ainda para

caracterização de deficiência visual a situação contemplada pela Súmula 377 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), que consignou que “o portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.” **e) Deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: I) comunicação; II) cuidado pessoal; III) habilidades sociais; IV) utilização dos recursos da comunidade; V) saúde e segurança; VI) habilidades acadêmicas; VII) lazer; VIII) trabalho. **f) Deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

4.10. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD, a pessoa proponente deverá optar em campo apropriado do Formulário e encaminhar, obrigatoriamente, cópia digitalizada, clara e legível, em formato de imagem ou PDF, de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, comprovando sua condição de deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015, no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, e no Decreto nº 9.508/2018.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO:

5.1. O período de inscrição é **de 19 de agosto a 04 de setembro de 2022**. A inscrição via Prefeitura Ágil encerrará às 23h59. **Não serão consideradas inscrições após esse prazo.** Recomenda-se não deixar para a última hora.

Parágrafo único: só serão consideradas as inscrições de pessoas proponentes que se inscreverem no CadCULTURAL até o dia 31/08/2022.

5.2. A pessoa proponente deverá vincular apenas um e-mail ao seu CPF para todas as demandas do Prefeitura Ágil.

Parágrafo único: A pessoa proponente deve realizar todos os cadastros no mesmo nome e CPF: Prefeitura Ágil, CadCultural e Edital. Serão desconsideradas as inscrições que estejam vinculadas em outros cadastros com nomes e CPFs distintos.

5.3. Os cadastros supracitados deverão ter o CPF e o nome completo informado em conformidade com o registro civil.

5.4. Só será aceita inscrição no edital a pessoa proponente que tenha seu cadastro no “Prefeitura Ágil” cujo CPF inscrito seja o mesmo no projeto. No caso de a pessoa proponente ser menor de 18 anos, a pessoa responsável legalmente, **obrigatoriamente**, também terá que possuir um cadastro no “Prefeitura Ágil”.

5.5. A inscrição neste Edital poderá ser realizada de 2 (duas) formas:

a) Inscrição online: pelo computador o acesso será pela plataforma Prefeitura Ágil, na página/sítio da PJF. Pelo celular ou tablet o acesso será via aplicativo Prefeitura Ágil;

b) Inscrição presencial:

b.1) Para pessoas com dificuldade de acesso à internet;

b.2) Obrigatoriamente para pessoas proponentes menores de 18 anos que deverão se apresentar, presencialmente à Funalfa, acompanhadas da responsável legal, que

assinará a “autorização de participação” para este edital. No momento da inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais da pessoa responsável, assim como, os documentos pessoais e a comprovação da inscrição escolar do/a menor.

b.3) No ato da inscrição presencial as pessoas proponentes deverão trazer todos os anexos devidamente preenchidos em um “pen drive” ou encaminhar por e-mail ou WhatsApp no dia e hora da inscrição.

5.6. Os locais de atendimento presencial e contatos para agendamento estão listados no **(Anexo V)**.

5.7. As pessoas proponentes, com alguma deficiência, que forem realizar atendimento presencial deverão informar, no ato do agendamento, se necessitam de algum atendimento específico, por meio do telefone 3212-8456 - horário (08h às 12h/ 14h às 18h).

5.8. Pré-requisitos, documentação obrigatória para a inscrição e da limitação de gastos com grupos específicos de despesas:

a) Pessoa proponente inscrita no **CadCULTURAL até 31/08/2022;**

b) **Formulário preenchido na plataforma Prefeitura ágil;**

c) **Declaração de veracidade das informações, assinada pela pessoa proponente;** (em caso de menor de 18 anos a assinatura deverá ser do responsável legal) **(Anexo VI);**

d) **Carta de Representação:** no caso de projetos executados por coletivos ou equipes, a Carta de Representação deverá ser assinada por todas as pessoas integrantes **(Anexo I);**

Importante! A presença de menores de idade nas equipes dos projetos, assim como a utilização de suas imagens, será de inteira responsabilidade da pessoa proponente. Sendo a pessoa proponente também menor de 18 anos, esta responsabilidade passará ao seu responsável legal.

e) **Planilha Orçamentária (Anexo VII) preenchida corretamente, respeitando limitações de gastos com grupos específicos de despesas,** contendo os itens de despesa detalhados: quantidade, unidade e valor total. O valor total do projeto demonstrado na planilha **deverá ser de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) bruto.** Deste valor incidirá imposto de renda. A planilha deverá ser, **obrigatoriamente,** preenchida digitalmente, seguindo as limitações abaixo dispostas de gastos com grupos específicos de despesas e as orientações especificadas no documento/arquivo:

1) Os prestadores de serviços administrativos terceirizados (secretariado, gestão financeira e contábil do projeto, auxiliar administrativo etc.) não poderão ser pagos com valor superior ao de 15% (quinze por cento) do valor bruto do projeto.

2) A pessoa proponente poderá receber, a título de pró-labore, **pela(s) função(ões) exercida(s) no projeto,** no máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto. As especificidades em relação a possibilidade da remuneração da pessoa proponente constam no Decreto 14.973, de 11 de janeiro de 2022, publicado em 12 de janeiro de 2022.

2.1) A pessoa proponente que exerça algum(ns) trabalho(s) no projeto a ser(em) executado(s), deverá indicar a remuneração, a título de pró-labore, na Planilha de Orçamentária que acompanha a proposição do projeto, descrevendo o(s) serviço(s) que será(ão) realizado(s).

2.2) Caso o valor da remuneração da pessoa proponente ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto, mas respeite o valor de mercado, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura-COMIC deverá deliberar sobre o assunto **fazendo constar no parecer de avaliação do projeto.**

2.3) Os pagamentos efetuados por serviços realizados por cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes com vínculo de afinidade com a pessoa proponente e em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum serão computados no limite da pessoa proponente previsto de 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto. A limitação disposta se aplica a grupos familiares que atuem na execução do projeto e corpos estáveis.

3) Buscando atrair mais público e ampliar visibilidade dos projetos a proposta de divulgação do projeto será pontuada em conformidade com o item 8.3 que especifica os critérios de pontuação. Contudo os recursos direcionados à comunicação e divulgação do projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto. São exemplos de comunicação e divulgação (assessoria de imprensa, materiais gráficos/digitais, mídia paga etc).

Importante! O preenchimento incorreto da planilha poderá acarretar à desclassificação do projeto, quando:

a) Concluída a fase recursal da primeira etapa – análise da inscrição quando a mesma será avaliada quanto à sua forma;

b) Durante a segunda etapa – avaliação dos projetos, quando a mesma será avaliada quanto ao seu conteúdo, caso os itens supracitados referente às limitações de gastos não sejam cumpridos, salvo deliberação pela Comic no caso das remunerações a título de pró-labore quanto ao valor de mercado.

f) Currículo artístico das pessoas da equipe e/ou coletividade e da pessoa proponente. Entende-se por equipe e/ou coletividade as pessoas que desempenham alguma função no projeto. **(Modelo Anexo VIII). As informações devem estar condizentes com as informações citadas no formulário de inscrição.**

g) Amostra de material de referência de acordo com o que se pretende realizar no projeto, exemplo: texto/resumo, imagem, áudio, vídeo entre outros;

Importante: Os arquivos anexados deverão estar em formato, pdf, png docx, mp3, mp4, com limite de 64mb para cada um, com som audível e compreensível.

5.9. Todos os documentos solicitados no presente edital deverão ser anexados no mesmo protocolo e devidamente assinados.

Importante! Serão **desconsideradas** de todos os documentos constantes do certame as assinaturas, verificadas pela equipe de avaliação, que estiverem “coladas”, decorrentes de edição de imagens, assim como assinaturas com marcas, manchas, rasuras ou

borrões. Ou seja, todas as declarações, documentos em geral, deverão ser assinadas digitalmente com certificado digital ou de próprio punho.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS:

6.1. Etapas de avaliação dos projetos:

6.2. Primeira etapa - análise da inscrição: nesta etapa será avaliada, por uma equipe da Funalfa, a documentação apresentada pela pessoa proponente no ato da inscrição (documentações solicitadas no CadCULTURAL e para este edital). O resultado desta avaliação será divulgado, nas redes oficiais da Funalfa (Funalfa Cultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo) contendo a relação dos **aprovados, pendentes e desclassificados**.

6.3. Caberá recurso da primeira etapa em até 03 (três) dias corridos da publicação do resultado da 1ª etapa de análise da inscrição, incluindo-se final de semana, por meio do Prefeitura Ágil, quando a pessoa proponente deverá apresentar a documentação faltante ou retificar os que foram entregues de forma incorreta referente ao recurso.

Parágrafo único: após a análise dos recursos será divulgada uma lista com o resultado da **primeira etapa**, indicando os aprovados e não aprovados.

6.4. Segunda etapa – avaliação dos projetos: os projetos aprovados na primeira etapa seguirão para a segunda etapa e serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Comic. Nesta, serão verificados os critérios de pontuação especificados neste edital.

6.5. Após a avaliação será divulgada a relação dos **aprovados e não aprovados** (pontuação menor que 75 pontos) da segunda etapa nas redes oficiais da Funalfa (Funalfa Cultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

6.6. Caberá recurso da segunda etapa de avaliação em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado.

6.7. O parecer de avaliação da Comic deverá ser solicitado pela pessoa proponente, via Prefeitura Ágil no mesmo protocolo da inscrição, durante o período do recurso. A resposta referente a demanda solicitada, somente, será efetuada no horário comercial (08h às 18h).

6.8. O recurso deverá ser apresentado de forma digitalizada, por meio do envio de formulário próprio preenchido (**Anexo IX**), através da plataforma Prefeitura Ágil, por meio do mesmo número de protocolo de sua inscrição neste edital.

Parágrafo único: O recurso tem por objetivo requerer que o projeto apresentado seja reexaminado, a partir de uma fundamentação que sustente a ideia originária, ou seja, **não é permitida a alteração do conteúdo da proposta no recurso**.

6.9. Caso a pessoa não tenha acesso à internet poderá protocolar o documento presencialmente na Funalfa, mediante agendamento prévio, por meio do telefone 3212-8456 - horário (08h às 12h/ 14h às 18h).

6.10. Após o término do prazo para interposição de recurso pela pessoa proponente, a Comic terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para analisar e julgar os recursos

interpostos e publicizar o **resultado final** com a relação dos projetos contemplados, suplentes e não aprovados nas redes oficiais da Funalfa (Funalfa Cultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

6.11. As pessoas contempladas nas vagas PPI serão **convocadas** para a Comissão de Heteroidentificação, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

6.12. Será ofertado o prazo de 03 (três) dias corridos a partir da publicização **do resultado da avaliação** realizada pela Comissão de Heteroidentificação para interposição de recurso para a Comissão Recursal de Heteroidentificação. **(Anexo X)**

6.13. Serão desclassificados os projetos cujo as pessoas proponentes não compareçam à Comissão de Heteroidentificação em conformidade com o estabelecido na convocação, assim como das pessoas proponentes que não tiverem seu recurso deferido na Comissão Recursal de Heteroidentificação, sendo a vaga em ambos os casos remanejada para a pessoa proponente suplente, de acordo com a ordem de classificação e orçamento disponível. Nesta ocasião, será iniciado um novo processo de heteroidentificação.

CAPÍTULO VII – DA ACESSIBILIDADE

7.1 Todas as propostas deverão incluir no projeto, pelo menos, uma medida de acessibilidade, entendida como medida que facilite o acesso de pessoas com deficiência. A pessoa proponente é livre para incluir mais de uma medida, se assim o desejar.

Parágrafo único: este é um critério analisado e pontuado pela Comic.

7.2. As medidas de acessibilidade presentes nas propostas culturais buscam oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida espaços, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços, assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, cumprindo as exigências que lhe forem aplicáveis contidas na Lei nº 13.146, de 2015, e Decreto nº 9.404, de 2018. São elas: **a) Medidas de Acessibilidade Física:** instrumentos facilitadores para a locomoção no espaço físico de cada bem ou serviço cultural. A pessoa proponente deve garantir que os espaços culturais onde acontecerão os eventos, espetáculos teatrais, apresentações musicais, exposição de arte, aulas, bem como os equipamentos culturais com acervos públicos apresentem acessibilidade conforme as normativas legais. Tais como: banheiros adaptados, rampas, piso tátil e equipamentos e suportes para acesso, fruição, manuseio e usufruto dos produtos e serviços culturais. **b) Medidas de Acessibilidade ao Conteúdo:** são medidas para a compreensão das ações culturais desenvolvidas pelo projeto para pessoas com deficiência(as), pessoas surdas, cegas ou com baixa visão, que apresentem espectros, síndromes ou doenças que gerem limitações aos conteúdos, assim como pessoas que desconhecem as linguagens ou idiomas dos conteúdos. Dentre elas, sugere-se: contratação de profissionais qualificados e habilitados para a comunicação, interpretação e tradução em LIBRAS entre pessoas surdas e ouvintes; suportes, legendagem, braille, audiodescrição, visita sensorial, W3C.

7.3. O custo com a realização das medidas de acessibilidade, deverá constar na planilha orçamentária, caso haja despesa. Caso a pessoa proponente tenha o projeto aprovado e haja necessidade de ajustar a medida de acessibilidade proposta, a mesma poderá sugerir a orientação da Funalfa sobre como readequá-la.

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A análise do projeto tem por intuito avaliar a estrutura do projeto e seu conteúdo artístico-cultural, assim como os critérios de classificação visam promover a diversidade e o acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

8.2. Não serão aceitos projetos de cunho racista, gordofóbico, etarista (idade), capacitista (pessoas com deficiência) e classista (classe social), utilização de animas vivos ou mortos ou qualquer forma de violação dos Direitos Humanos.

8.3. A fim de garantir a imparcialidade na avaliação dos projetos, serão atribuídas as seguintes pontuações para os critérios elencados abaixo, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos:

Crítérios de Pontuação	Valor
Primeira vez: <u>pessoa proponente</u> que nunca tenha sido contemplada em um Edital do PCMM.	Nunca foi contemplado: 2 pontos Contemplado uma vez: 1 pontos Contemplado duas vezes ou mais: não pontua
Objetividade: proposta objetiva e compreensível, suficiência das informações constantes no projeto, que deverão expressar o que se pretende realizar.	Até 10 pontos
Exequibilidade/ viabilidade técnica: possibilidade de ser realizado por quem propõe (análise da equipe e compatibilidade entre os currículos e a temática deste edital); orçamento previsto condizente com a proposta (análise da planilha de despesas), medida de acessibilidade adequada com a proposta e proposta de divulgação e comunicação para o projeto.	Até 24 pontos
Contrapartida social: propor uma ação no projeto de maneira conectada às demandas do município.	Até 15 pontos
Impacto cultural e formação de público: serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cidade e a sua contribuição para a formação/reflexão de valores culturais e transmissão do saber.	Até 22 pontos
Conteúdo cultural: conteúdo e relevância cultural do projeto tendo em vista a temática do edital. Será avaliada a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações	Até 27 pontos

apresentadas.	
Total (*)	100 pontos
(*) Critérios de desempate: 1) primeiro critério: pontuação no item “Conteúdo artístico da proposta”; 2) segundo critério: pontuação no item “Primeira vez”. 3) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade da pessoa proponente.	

8.4. Para fins de classificação final, além da pontuação obtida pelo somatório descrito no item anterior, serão observados, ainda, a reserva das vagas, em conformidade com as Políticas Afirmativas:

Critério	Descrição	Percentual do recurso
Políticas Afirmativas	Pessoas idosas	5%
	Pessoas com deficiência (PcD)	5%
	Pessoas transsexuais, transgêneros e travestis (pessoas T)	5%
	Pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI)	40%
Ampla Concorrência		45%

8.5. A fim de assegurar o cumprimento da reserva de vagas das “Políticas Afirmativas”, dentro do quantitativo do recurso financeiro disponível, serão reservados os seguintes percentuais mínimos, que incidirão sobre o valor total do recurso previsto neste Edital:

Grupo	Percentual reservado	Recurso reservado
Pessoas idosas	5%	R\$ 26.800,00
Pessoas com deficiência (PcD)	5%	R\$ 26.800,00
Pessoas transsexuais, transgêneros e travestis (pessoas T)	5%	R\$ 26.800,00

Pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI)	40%	R\$ 214.400,00
--	-----	----------------

Observação: cabe ressaltar que para a ampla concorrência será destinado o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do recurso financeiro, totalizando o valor de R\$ **241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais)**.

8.6. Caso o percentual do recurso destinado para um grupo específico das ações afirmativas (vide quadro) não seja utilizado, total ou parcialmente, o valor remanescente será redistribuído para os outros grupos de ação afirmativa e/ou ampla concorrência, de acordo com a avaliação da Comic. Desta forma, caberá a Comic esta definição para alocar o recurso remanescente.

CAPÍTULO IX – DO CONTRATO E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. Após a publicação do resultado final, as pessoas proponentes contempladas terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para apresentar as certidões de regularidade fiscal e fazer a abertura de conta específica para o edital, preferencialmente, em Banco Público para o recebimento do recurso financeiro.

9.2. O recurso recebido para execução do projeto, deverá ser, **obrigatoriamente**, aplicado em poupança ou fundo de aplicação financeira junto à instituição bancária.

Importante!

a) A não aplicação do recurso depositado acarretará em multa no valor de 1% do valor do projeto que deverá ser restituído ao FUMIC.

b) A conta bancária específica aberta para o recebimento do recurso não poderá ser utilizada para fins estranhos à execução do projeto.

9.3. Links de acesso para se obter as certidões obrigatórias:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos da Pessoa Física:
<http://www.tst.jus.br/certidao>

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado do domicílio do proponente, no presente caso, Minas Gerais:
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

d) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município de Juiz de Fora (CNDA). Essa certidão será consultada pela Funalfa diretamente. Estando a mesma negativa, a Funalfa enviará a pessoa proponente para que seja anexada juntamente às demais certidões através do “Prefeitura Ágil”.

Importante!

a) Caso a pessoa proponente seja menor de 18 anos, as certidões elencadas acima deverão ser no nome do responsável legal.

b) Aconselhamos que a pessoa proponente consulte todas as certidões antes de inscrever o projeto para saber se sua situação está regular.

9.4. Cumpridas as exigências anteriores, a pessoa proponente será contactada pela Funalfa, via Plataforma “Prefeitura Ágil”, para a assinatura digital do contrato em até 48 horas. O mesmo se procederá para a assinatura do recibo. O não cumprimento do prazo possibilitará o chamamento da pessoa proponente suplente.

Parágrafo único: a assinatura só poderá ser realizada uma única vez, quando for solicitada. Em caso de dúvida, solicitar informação por telefone: 3212-8456 ou pelo WhatsApp 32 98447-0403.

9.5. Em caso de pessoas proponentes menores de 18 anos, a assinatura do contrato deverá ser feita pelo responsável legal e a conta bancária deverá ser, obrigatoriamente, aberta em nome da pessoa responsável legal.

CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

10.1. As propostas contempladas deverão ser executadas **em até 13 (treze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único: as despesas com o recurso financeiro só poderão ser realizadas após o recebimento do mesmo em conta bancária, sob pena de reprovação a qualquer tempo.

10.2. Poderão ser inscritas propostas de atividades presenciais, disponibilizadas por meio de plataformas digitais, bem como híbridas.

10.3. O projeto deverá prever a ação em local apropriado, sendo sugerida uma visita prévia pela pessoa proponente ao local indicado para verificação da capacidade técnica da mesma. É necessário consultar previamente a agenda de cada local e se adequar às datas livres e suas normas administrativas.

10.4. A pessoa proponente **ficará responsável por todas as atividades de produção para a execução do seu projeto**, como, por exemplo, as licenças necessárias para a sua realização, tais como: referente a local, Vara da Infância e da Juventude, trânsito, dentre outras. Essas licenças e demais atividades variam de acordo com o projeto.

10.5. Caso haja necessidade de alteração do projeto, deverá ser encaminhado Pedido de Readequação à Comic, via “Prefeitura Ágil”, **no seu protocolo de inscrição**, com a devida justificativa e alteração da planilha orçamentária, se necessário. A partir da solicitação, a pessoa proponente **deverá aguardar a aprovação do pedido** para implementar as alterações solicitadas no projeto, inclusive no que se refere à realização de despesas para as quais se solicitou alteração, se for o caso.

10.5.1. Será necessário solicitação de readequação à Comic inclusive nos casos em que seja necessário remanejar despesas já previstas na planilha orçamentária em grupo de despesa diversa da qual será executada. **Ex:** uma despesa com serviço foi prevista no grupo 4 – “Demais despesas”, mas pretende-se que um parente de primeiro grau seja o executor do mesmo: deve-se solicitar alteração da planilha à COMIC passando a mesma para o grupo 1 - “Remuneração(ões) à título de pró-labore ao proponente pela execução de trabalho no projeto e remuneração(ões) por serviços que serão realizados por cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes

com vínculo de afinidade com o proponente e em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum, inclusive no caso de grupos artísticos familiares que atuem na execução do projeto e corpos estáveis”.

Parágrafo único: o cronograma original só poderá ser alterado 01 (uma) única vez, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Comic.

10.6. Durante a execução do projeto devem ser observadas, **obrigatoriamente**, as disposições constantes no Manual de Prestação de Contas em relação à execução.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO:

11.1. É **obrigatória** a utilização das logomarcas (seguindo as especificações de tamanho e localização) e citações da Prefeitura de Juiz de Fora, da Funalfa, do Programa Cultural Murilo Mendes e deste Edital nos produtos resultantes da realização dos projetos e nas peças gráficas produzidas, exceto quando existirem vedações legais em função de período eleitoral (em caso de dúvida, entrar em contato com a Funalfa). A citação é **indispensável** nas peças de divulgação, entrevistas e publicidades impressas ou digitais em qualquer mídia ou plataforma, incluindo redes sociais.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do item supracitado a pessoa proponente ficará impedida de participar de editais do Programa Cultural Murilo Mendes – PCMM pelo período de **01 ano** a contar do resultado da prestação de contas do projeto.

11.2. Todos os produtos finais, artes para divulgação e demais materiais referentes aos projetos **deverão obrigatoriamente ser submetidos, previamente, à avaliação e aprovação pela Assessoria de Comunicação** da Funalfa antes de sua apresentação ao público. A resposta para essa solicitação será dada até **04 (quatro) dias úteis após a chegada** da demanda.

11.3. As pessoas proponentes deverão encaminhar os arquivos listados abaixo para divulgação no material de comunicação gráfico e digital da Funalfa, que decidirá quais serão utilizados: **a)** release (em doc, docx, pdf ou odt) com histórico do grupo e informações sobre o trabalho a ser apresentado; **b)** até 05 (cinco) fotos horizontais e verticais do espetáculo/atração, em formato jpg com resolução mínima de 300 (trezentos) dpi; **c)** trecho de vídeo de aproximadamente 01 (um) minuto, se houver, do ensaio ou de uma apresentação anterior do espetáculo/atração; **d)** sinopse do espetáculo/atração; **e)** vídeo convidando o público para assistir as atrações, de até 30 (trinta) segundos, gravados na vertical; **f)** ficha técnica da atração; - indicação dos perfis nas redes sociais para marcação nas postagens; **g)** direito de uso das imagens captadas nas gravações e ensaios para uso na divulgação em redes sociais (**Anexo XI**).

11.4. As pessoas proponentes receberão, após a formalização do contrato um **Manual de Divulgação** com informações sobre a aplicação das logomarcas, orientação para menção correta às instituições e divulgação.

11.5. As peças de divulgação não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outro personagem que não esteja inserido no conteúdo do projeto.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS AUTORAIS:

12.1. A Funalfa reserva para si o direito incontestável de reproduzir as obras realizadas nos projetos em seus materiais institucionais, canais de comunicação e redes sociais, a qualquer momento e por tempo indeterminado, dando os devidos créditos aos que participaram do projeto.

12.2. Com o risco de sofrer responsabilização penal, civil e administrativa será punida qualquer tentativa comprovada de desrespeito aos direitos autorais de terceiros, como fotografia sem autorização do fotografado, utilização de texto ou música sem autorização de seus autores, ou qualquer outra atitude que seja identificada como infração à Lei dos Direitos Autorais Nº 9.610, 19/02/1998.

Parágrafo único: cabe à pessoa proponente qualquer custeio em realização do Ecad.

CAPÍTULO XIII - DA CONTRAPARTIDA

13.1. O edital prevê uma contrapartida de projetos que resultem em produtos quantificáveis, quando for o caso e uma contrapartida social, a saber:

13.2. A contrapartida de projetos que resultem em produtos quantificáveis, tais como CDs, DVDs, livros, apresentações etc. Nesta modalidade o proponente deverá, **obrigatoriamente**, ceder à Funalfa, no mínimo, 20% (vinte por cento) destes. OBSERVAÇÃO: Em caso de projetos que resultem em apresentações, a contrapartida deverá ser em ingressos.

13.3. Contrapartida social, TODOS OS PROJETOS deverão oferecer, ainda que atendam aos requisitos do item anterior, pelo menos uma ação de contrapartida social, conforme descrito abaixo. Esta(s) ação(s), **além de obrigatórias**, contabilizarão na avaliação da Comic.

13.4. A(s) contrapartida(s) social(is) deverá(ão) prever, ao menos, uma ação a ser realizada na **Programação promovida pela Funalfa no mês de novembro de 2023.**

13.5. Exemplo de ações que são consideradas contrapartidas sociais: - Desenvolvimento de atividades paralelas ao projeto, com caráter de formação, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc, em zonas rurais ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; - Práticas que, de maneira geral, permitam a popularização da arte e o retorno social à população e que estejam relacionadas à descentralização cultural, como shows e apresentações; - Promoção e valorização de conteúdo artístico que destaque o protagonismo feminino, a cultura negra, os direitos humanos e as políticas afirmativas; - Outras medidas relacionadas às temáticas citadas acima sugeridas pela pessoa proponente.

13.6. A(s) ação(ões) prevista(s) na contrapartida social não poderá(ão) ser custeada(s) com recursos provenientes do Programa Cultural Murilo Mendes.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O valor do projeto será pago em parcela única.

14.2. As pessoas proponentes poderão captar recursos extras, financeiros ou não, visando incrementar o projeto contemplado.

14.3. O valor a ser pago às pessoas proponentes será o valor bruto declarado na planilha de despesas, não podendo ultrapassar o teto estabelecido neste edital.

14.4. É de exclusiva responsabilidade da pessoa proponente o pagamento de todos os encargos legais envolvidos no projeto, tais como direitos autorais, conexos e de imagem, taxas e impostos nos termos da Lei 9.610/98.

14.5. É, expressamente, proibido o uso da função SAQUE e CRÉDITO.

14.6. É, expressamente, proibido a pessoa proponente realizar despesas com recursos próprios ou de terceiros e posteriormente reembolsar o valor ao pagador por meios de recursos recebidos para a execução do projeto, sob pena de reprovação, nos termos do item 14.15.

14.7. Os materiais permanentes eventualmente adquiridos para a realização do projeto pertencerão à Funalfa e deverão, concluída sua utilidade, ser entregues ao Departamento de Recursos Compartilhados junto à Prestação Final de Contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento das atividades do projeto.

14.8. São considerados materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª edição,

Link: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

14.9. Os bens permanentes que a Funalfa não tenha interesse em conservar poderão ser: **a)** Alienados através de leilão, nos termos da Lei 8.666/93; **b)** Mediante justificativa fundamentada da Diretora-geral da Funalfa e, observados critérios de conveniência e oportunidade, poderão ser cedidos ou doados a organizações privadas com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que prevejam em seu estatuto atuação na área de cultura ou outra de relevante interesse público.

14.10. O recurso financeiro NÃO poderá ser utilizado para: **a)** Fazer propaganda de candidaturas políticas individuais ou coletivas, plataformas políticas personalizadas, bem como financiamento de campanhas de partidos políticos; **b)** Compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer produto ilícito; **c)** Compra de insumos com fins de geração de lucro pessoal; **d)** Despesas com coquetéis e buffet; **e)** Despesa contraída antes do recebimento do recurso; **f)** Despesas não previstas ou superiores ao valor à ela destinado na planilha de despesas (planilha orçamentária) em sua última versão aprovada pela Comic.

14.11. As pessoas proponentes receberão da Funalfa, após a formalização do contrato, um Manual de Prestações de Contas, que compreenderá orientações e modelos de documentos que deverão nortear toda a execução financeira do projeto e sua prestação de contas.

14.12. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do projeto, contendo os seguintes documentos: **a)** Planilha de despesas previstas para a realização do projeto (planilha orçamentária), em sua última versão, aprovada pela COMIC; **b)** Quadro demonstrativo das despesas efetuadas, em ordem cronológica, conforme modelo a ser fornecido no Manual de Prestação de Contas; **c)** Quadro com a relação das pequenas despesas em ordem cronológica, se for o caso, conforme modelo a ser fornecido no Manual de Prestação de Contas; **d)** Extratos mensais da conta bancária específica do projeto, desde sua abertura

até o encerramento (saldo final), inclusive os dos fundos de aplicação ou poupança dependendo da forma de aplicação dos recursos; **e)** Documentos fiscais comprobatórios das despesas efetuadas, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento (comprovante de transferência, do depósito, do PIX, do boleto e seu pagamento, do débito ou cópia do cheque emitido), em ordem cronológica. Para cada documento fiscal deverá haver um único comprovante de pagamento; **f)** Comprovação da realização das medidas de acessibilidade e contrapartidas propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, por meio de foto e/ou vídeo; **g)** Relatório Final das Atividades/Ações especificadas no projeto, além de fotos e/ou vídeos que comprovem cada uma delas; **h)** Comprovação de devolução de saldo remanescente ao Fundo Municipal de Cultura – FUMIC, em caso de saldo remanescente; **i)** Documento de encerramento da conta bancária específica, emitido pelo banco; **j)** Outros documentos conforme exigência do Manual de Prestação de Contas.

14.13. Para comprovação dos gastos serão válidos: **a)** Documentos fiscais legalmente hábeis, como: notas fiscais, cupons fiscais e recibos (esses **somente** nos casos em que não seja obrigatória a emissão de nota ou cupom fiscal pela legislação), desde que estejam coerentes com as despesas previstas no projeto aprovado; **b) Despesas com data anterior à data do repasse não poderão ser declaradas, ou seja, não terão reembolso;** **c)** Todos os pagamentos deverão ser realizados por via bancária através de cheques, transferências eletrônicas, Pix, pagamento de boletos e o uso da função débito do cartão com expressa identificação ao credor.

14.13.1 Todos os documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em papel ou virtuais, deverão ser devidamente guardados para serem apresentados na prestação de contas e, após sua aprovação, pelo período definido no Manual de Prestação de Contas, para eventuais fiscalizações.

14.14. A pessoa proponente que não obtiver aprovação de sua prestação de contas ficará sujeita a ressarcir ao tesouro municipal o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), a título de multa, ficando, ainda, excluída da participação em quaisquer novos projetos culturais abrangidos pelo Programa Cultural Murilo Mendes ou outros desenvolvidos pela Funalfa, enquanto permanecer na condição de inadimplente, sem prejuízo das medidas cíveis cabíveis, com a inscrição de seu débito na dívida ativa do Município.

Parágrafo único: Em se tratando de não aprovação em decorrência da rejeição parcial de despesa(s) na análise financeira da prestação de contas o ressarcimento se dará no montante rejeitado nos mesmos moldes do descrito acima.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Ao efetuar a inscrição, a pessoa proponente aceitará todas as disposições deste regulamento.

15.2. Caso os critérios deste edital não sejam cumpridos, o projeto estará desclassificado em quaisquer das etapas de avaliação.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Funalfa e Comic.

15.4. Caso este edital não contemple seu investimento total, o valor remanescente será restituído ao Fumic para utilização em algum dos demais editais do Programa Cultural Murilo Mendes.

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2022.

Giane Elisa Sales de Almeida
Diretora-geral da Funalfa

ANEXO I – CARTA DE REPRESENTAÇÃO
(para coletividades e equipe do projeto)

Juiz de Fora, ____/____/2022.

À Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa

Nós, abaixo assinados (as), declaramos que concordamos em participar do projeto _____ e para todos os fins de direito que designamos o(a) Sr.(a) _____ inscrito (a) no CPF nº _____, como REPRESENTANTE no Edital 04/2022 “Quilombagens 2022” do Programa Cultural Murilo Mendes, podendo este/a apresentar os documentos solicitados, bem como receber o recurso para execução do projeto pela coletividade/equipe, em nome próprio, caso o mesmo seja contemplado.

A pessoa proponente se responsabiliza pela veracidade das assinaturas coletadas.

***Se for preciso, imprima mais de uma cópia desta carta para incluir outros participantes. Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.**

1) Nome: _____

Nome _____ social: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Gênero: (☐) mulher cis (☐) mulher trans (☐) travesti (☐) homem trans (☐) homem cis (☐)
outro

02) Nome: _____

Nome _____ (nome _____ social): _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Gênero: (☐) mulher cis (☐) mulher trans (☐) travesti (☐) homem trans (☐) homem cis (☐)
outro

03)

Nome: _____

Nome (nome social): _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Gênero: (☐) mulher cis (☐) mulher trans (☐) travesti (☐) homem trans (☐) homem cis (☐)
)
outro

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO - PPI

Eu, _____
, de nacionalidade _____, nascido (a) em ____/____/____,
inscrito/a no CPF nº _____, pessoa proponente ao Edital
04/2022 – “Quilombagens 2022” do Programa Cultural Murilo Mendes / Funalfa, declaro,
sob as penas da lei, que estou ciente de que: I. ao optar por participar do referido processo
seletivo nas Cotas Étnico-Raciais me declaro preto ou pardo (cota PPI) e que deverei
participar do processo de heteroidentificação, realizado por uma Comissão de
Heteroidentificação, que utilizará exclusivamente o critério fenotípico e estou de acordo
com a desclassificação do processo seletivo em caso de ter a autodeclaração de etnia
indeferida; ou II ao me declarar indígena (cota PPI), deverei comprovar que pertenço a
uma das etnias indígenas do território brasileiro, quando convocado para participar da
Comissão de Heteroidentificação, apresentando um dos seguintes documentos: (a)
Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI; (b) Carteira de Identidade,
desde que nesta conste a origem e etnia do candidato; ou (c) Declaração de Etnia e de
Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE
VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA), e estou de acordo com a desclassificação
do processo seletivo em caso de não comprovação da etnia indígena.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2022.

Assinatura da Pessoa Proponente

Nome, CPF e assinatura do responsável legal, no caso de pessoa proponente menor de idade

**Observação: não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.**

ANEXO - III

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____ (nome social),
civilmente _____ registrado(a) _____ como
_____, inscrito no CPF sob o
Nº _____, pessoa proponente ao Edital 04/2022 – “Quilombagens
2022” do Programa Cultural Murilo Mendes / Funalfa, DECLARO, nos termos do Edital
supracitado, que sou _____ (transsexual, transgênero
ou travesti). Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de
análise da condição declarada por mim, é de minha inteira responsabilidade e quaisquer
informações inverídicas prestadas implicarão na desclassificação da minha solicitação e na
aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude na
documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior ao resultado final,
assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que
posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes,
independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2022

Assinatura da pessoa proponente

Nome, CPF e assinatura do responsável legal, no caso de pessoa proponente menor de idade.

**Observação: não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

À Comissão de Heteroidentificação:

Nós, abaixo-assinados, Aldeia Indígena _____

certificada pela FUNAI, Processo nº _____

_____, com fins específicos de atender ao

Edital 04/2022 – “Quilombagens” do Programa Cultural Murilo Mendes / Funalfa,

DECLARAMOS que _____

CPF _____, é MEMBRO/A PERTENCENTE a esta

Comunidade INDÍGENA, situada no(s) Município(s) de

_____, Estado de

_____. Estamos ciente de que, se for detectada inveracidade na

declaração, a pessoa proponente estará sujeito às penalidades previstas no edital.

Declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela comunidade indígena, a qual

pertence a solicitante. Por ser verdade, assinamos **(não será considerada assinatura**

“colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas,

marcas ou borrões):

1 – Cacique da Comunidade (nome por extenso) _____

Telefone: (____) _____

CPF: _____

Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade (nome por extenso): _____

_____, CPF _____

Telefone: (____) _____

Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade (nome por extenso): _____

_____, CPF _____

Telefone: (____) _____

Assinatura _____

ANEXO V

LOCAIS DE AGENDAMENTO

Atendimento Presencial – Inscrições

1.1. Funalfa

Endereço: Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36016-310

Horário de atendimento: 09h00 às 11h00 / 14h00 às 17h00 (de acordo com a disponibilidade de horários).

Marcação pelo **WhatsApp: (32)9 8447-0403**

Informações através do e-mail: programamurilomendes@gmail.com ou
telefone: 3212-8456

1.2. Retirada das Certidões - Atendimento presencial

Sala do Empreendedor:

Endereço: Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36016-310

Horário de atendimento: das 13:30 às 17h

Agendamento por Telefone: (32) 2104-8550

WhatsApp: (32) 98439-1918/2104-8550

A pessoa com deficiência que for realizar atendimento presencial deverá informar, no ato do agendamento, se necessita de algum atendimento específico.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o N° ____/____/____-____, assumo inteira
responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição e autenticidade dos documentos
entregues para participar do Edital 04/2022: “Quilombagens 2022” do Programa Cultural
Murilo Mendes da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA.

Declaro também não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos neste edital.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas, estando ciente de que a
falsidade nas informações implicará nas jurídicas cabíveis.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa proponente ou responsável legal

**Observação: não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.**

ANEXO VII- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LINK para acesso:

Após preenchido de acordo com as orientações do edital, o arquivo deverá ser anexado junto com os demais anexos.

LINK: <https://pjf.mg.gov.br/editaismurilomendes2022/>

ANEXO VIII – MODELO CURRÍCULO

CURRÍCULO PROPONENTE E MEMBROS DA EQUIPE (utilize quantas vias forem necessárias, sendo uma ficha para cada membro de sua equipe).

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO DESEMPENHADA NO PROJETO:

FORMAÇÃO:

EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS:

ANEXO IX- FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO À COMIC

(Este formulário deverá ser utilizado para solicitação de recurso sobre a nota emitida pela Comic, e deverá ser encaminhado à Funalfa pelo proponente via Prefeitura Ágil)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. PROPONENTE | Preencha todos os itens.

NOME:

E-MAIL:

CELULAR:

1.2. PROTOCOLO DO PROJETO | Qual é o número de protocolo do seu projeto?

2. Recurso:

2.1. INDIQUE EM QUAL CRITÉRIO AVALIADO, COM QUAL NOTA DA COMIC VOCÊ NÃO CONCORDA E SOLICITA QUE SEJA FEITA NOVA AVALIAÇÃO.

2.2. JUSTIFICATIVA - ARGUMENTE AS RAZÕES PELAS QUAIS VOCÊ NÃO CONCORDA COM A NOTA QUE FOI ATRIBUÍDA AO SEU PROJETO, NO ITEM QUE MENCIONOU ANTERIORMENTE (MÁXIMO 10 LINHAS)

ANEXO X – Formulário para recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação

À Comissão Recursal de Heteroidentificação do Programa Cultural Murilo Mendes.

Protocolo de inscrição do projeto: _____

Nome _____, inscrito(a) no CPF nº _____,
devidamente inscrito/a no Edital _____, vem à presença desta comissão,
apresentar recurso em face da decisão exarada pela Comissão de Heteroidentificação que
não reconheceu a minha condição de _____.

Venho requerer que seja o presente recurso analisado e provido, que seja reconhecida
minha condição, conforme declaração realizada por mim na inscrição.

Justificativa (aponte as razões pelas quais não concorda com o parecer da comissão):

Termos em que,

Peço deferimento do recurso.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2022

ANEXO XI- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito/a no CPF sob
nº _____, residente à Av./Rua
_____, nº. _____, município de
_____/ _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem e som
em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada
no **PROJETO** Intitulado _____ e
também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais da **Fundação Alfredo
Ferreira Lage - FUNALFA**. A presente autorização é concedida a título gratuito,
abrangendo o uso da imagem e som acima mencionada em todo território nacional, das
seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema,
entre outros).

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de
direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de
remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e som ou a
qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:

*** Termo para pessoas que não fazem parte da equipe do projeto.**